



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2007/CPG

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

A **COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO** da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 2º, da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 4º, da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, e

CONSIDERANDO que o reconhecimento e o registro de diplomas expedidos por instituições estrangeiras são obrigatórios no órgão competente ou que habilite ao exercício profissional no País,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da UFS, o procedimento de reconhecimento e registro de diploma de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 2º - Compete à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa decidir sobre pedidos de reconhecimento e registro de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa fixará as taxas a serem pagas pelo interessado, em processos de reconhecimento e registro de diploma.

§ 2º - O portador do diploma ou certificado custeará, em qualquer caso, as despesas do seu processo de revalidação.

Art. 3º - Encerrados os procedimentos administrativos, os interessados que não tiveram seus diplomas revalidados poderão recorrer, ou, no prazo máximo de doze meses resgatarem os documentos (após este prazo os mesmos serão destruídos).

§ 1º - Da decisão da Coordenação de Pós-Graduação (CPG) caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFS (CONEP) no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão.

§ 2º - Da decisão do CONEP caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º - Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser reconhecidos e registrados pela UFS, desde que correspondentes ou afins aos cursos de pós-graduação que ministra e que são avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único - Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados a distância, emitidos por Instituições estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser reconhecidos e registrados para que tenham validade nacional, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 5º - O processo de reconhecimento e registro de diploma de pós-graduação terá início na Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) mediante requerimento do interessado dirigido à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), instruído com a documentação explicitada no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Todos os documentos expedidos no exterior e em língua estrangeira devem estar autenticados, pela autoridade do consulado brasileiro do país em que funcionar a instituição de ensino superior que os expediu, e, acompanhados de tradução oficial para a língua portuguesa.

Parágrafo Único - a exigência do que trata o *caput* deste artigo será anulada no caso de acordos culturais que prescrevam tal exigência.

Art. 7º - Após a constatação de que o requerimento encontra-se adequadamente instruído, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pós-graduação pertinente à área de conhecimento a que se refere o diploma ou certificado a ser reconhecido e registrado.

Art. 8º - O Núcleo de Pós-graduação terá o prazo de 60 (sessenta dias) para constituir a Comissão de Reconhecimento e se manifestar sobre os casos a ele apresentados.

§ 1º - No caso de necessidade de apresentação de novos documentos, o trâmite do reconhecimento será susgado até a efetiva entrega do documento solicitado.

§ 2º - O endereço, telefone, fax e e-mail, do interessado, para contato, deverão ser imediatamente atualizados quando houver alteração.

Art. 9º - À coordenação do Núcleo de Pós-graduação competirá designar os membros da Comissão de Reconhecimento para julgamento da equivalência de estudos, para efeito de reconhecimento do diploma ou certificado.

Parágrafo Único - A Comissão de Reconhecimento será constituída por 03 (três) professores efetivos da UFS que possuam a qualificação compatível com a área do conhecimento correspondente e com igual nível ou superior ao ser reconhecido.

Art. 10 - Caberá à Comissão de Reconhecimento de que trata o artigo 9º:

I - verificar a existência de afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os cursos oferecidos pela UFS;

II - verificar a correspondência entre o curso realizado no exterior e o que é oferecido pela UFS;

III - verificar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação;

IV - avaliar o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas cursadas no exterior e a sua equivalência em relação ao currículo do curso ministrado na UFS, que deverá ser, no mínimo, de 75%;

V - avaliar o mérito científico da dissertação ou tese defendida;

VI - solicitar, quando necessário, parecer de professores responsáveis pelas disciplinas ministradas no curso sobre a correspondente equivalência dos estudos realizados no exterior;

VII - a critério, solicitar exame escrito do portador do diploma ou certificado, em português, visando à caracterização da real equivalência do título obtido no exterior ao do correspondente na UFS;

VIII - a critério, solicitar informações ou documentação complementares que considere necessárias para a apuração da equivalência entre os estudos realizados no exterior os correspondentes oferecidos pela UFS, tais como: ementas das disciplinas constantes do currículo, carga horária e/ou número de créditos das disciplinas, e aproveitamento obtido nas disciplinas;

Art. 11 – No final da avaliação do reconhecimento a Comissão de Reconhecimento deverá elaborar um relatório e emitir parecer circunstanciado que demonstre ou não a equivalência do título aos existentes na UFS.

§1º - A critério da Comissão, verificada a não-equivalência, esta poderá indicar de forma justificada que o candidato seja submetido a exames e provas destinados a colocar em evidência sua capacitação.

§2º Na hipótese da Comissão decidir pelo exposto no parágrafo 1º deste artigo, deverá definir a área de concentração, o nível dos exames e provas, o curso de pós-graduação onde as exigências serão cumpridas e o prazo para seu atendimento, concluindo o parecer por uma das seguintes hipóteses:

I- revalidação após prévia aprovação em exames e provas a que o candidato deverá submeter-se em prazo fixado pela Comissão de Revalidação, constituída no parágrafo único do artigo 9º desta Instrução Normativa.

II- revalidação após a realização de estudos complementares, cursando, com aproveitamento, a(s) disciplina(s) exigida(s), obedecidas às normas vigentes na UFS.

§ 3º - Os exames e provas de que trata o inciso i e ii, do parágrafo 2º deste artigo, versarão sobre as disciplinas constantes dos cursos ministrados pela UFS e serão feitos na língua portuguesa.

§ 4º - Conforme a natureza do título poderá ser exigida a atividade de estágio prático demonstrativo da capacidade profissional do candidato.

Art. 12 - O relatório e o parecer, emitido pela Comissão de Reconhecimento, serão apreciados pela CPG da UFS, para fins de homologação e tomar a decisão final sobre o reconhecimento ou não, ou recomendar o envio do processo a consultor(es) externo(s) à UFS, caso sejam inconclusivos.

Parágrafo Único - Após a apreciação do processo por consultores externos na forma do que trata o *caput* deste artigo o processo será novamente submetido à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação, para a decisão final.

Art. 13 – Concluído o processo, aprovado o reconhecimento, o original do diploma ou certificado de pós-graduação emitido pela instituição de ensino superior estrangeira deverá ser entregue à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para receber o termo de apostila e a assinatura do Reitor e Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

§ 1º – O registro do diploma ou certificado de pós-graduação emitido por instituição estrangeira de ensino superior dar-se-á após a assinatura do termo de apostila pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa da UFS.

§ 2º - A UFS manterá registro, em livro próprio, dos diplomas ou certificados por ela revalidados e apostilados.

Art. 14 – Os casos omissos ou conflitantes presentes nesta Instrução Normativa serão decididos pela Coordenação de Pós-graduação da UFS

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação na Coordenação de Pós-graduação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 22 de maio de 2007

Prof. Dr. Cláudio Andrade Macêdo
Presidente da Comissão de Pós-Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO I

Documentação exigida para reconhecimento e registro de diploma expedido por instituição estrangeira de Ensino Superior:

- 1 – cópia do diploma ou certificado a ser revalidado;
- 2 – documentos referentes à instituição de origem que informem: a duração do curso e o currículo do curso, conteúdos programáticos, bibliografias e histórico escolar do diplomado.
- 3 - exemplar da tese ou dissertação autenticada pela instituição acadêmica de origem;
- 4 - documentos pessoais

Se brasileiro:

título de eleitor; carteira de identidade; certificado militar, para os de sexo masculino; certidão de nascimento ou certidão de casamento, quando for o caso; passaporte; atestado de residência.

Se estrangeiro:

São dispensados de apresentar os documentos: título de eleitor e certificado militar

São obrigados a apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade Nacional ou estrangeira, com visto permanente ou expedida pela Superintendência Regional da Polícia Federal de Sergipe, ou do Passaporte com visto permanente concedido pela autoridade competente.

- 5 - outros julgados necessários pela Comissão.

Observação: Os documentos mencionados nos itens 1, 2 e 3, deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro do País em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, bem como serem traduzidos por tradutor público juramento. Exceto nos casos de países com os quais o Brasil mantém acordo específico, que dispense tal exigência.